



## **NORMATIZAÇÃO Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

*Aprova o Regulamento da Consulta Pública para Pró-Reitor do Campus Universitário de Várzea Grande da Universidade Federal de Mato Grosso (CUVG/UFMT)*

**A COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE**, reunida por meio de videoconferência, em respeito às recomendações de afastamento social devido à pandemia do novo coronavírus, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 009, de 09 de setembro de 2020, da Pró-reitoria de Várzea Grande e,

**CONSIDERANDO** que a Comunidade Acadêmica é composta por docentes ativos, técnicos administrativos ativos e estudantes de graduação;

**CONSIDERANDO** que as entidades representativas escolheram seus representantes para comporem a Comissão de Consulta Pública a Pró-Reitor do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG);

**COSIDERANDO** a necessidade de fixar normas que regulamentam a Consulta Pública e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o seguinte Regulamento de Consulta Pública o cargo de Pró-Reitor do Campus Universitário de Várzea Grande da UFMT.

**Art. 2º** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2020

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Queiroz Borges de Magalhães Chegury

**Presidente da Comissão de Consulta Pública/CUVG**



## **REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA A PRÓ-REITOR DO CUVG/UFMT 2021-2024**

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 1º** Este Regulamento de consulta fixa normas para escolha de Pró-Reitor (a) do Campus Universitário de Várzea Grande da UFMT, com a finalidade de atender os aspectos deste processo neste Campus.

**Art. 2º** O calendário da consulta para escolha de Pró-Reitor (a) será definido pela Comissão de Consulta, podendo ser ajustado por esta.

**Art. 3º** A consulta será convocada pela Comissão de Consulta, cabendo-lhe dar publicidade por meio de divulgação por e-mail e na página oficial do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG);

**Parágrafo único:** Deve constar, obrigatoriamente, do edital de convocação da consulta:

I – Calendário da consulta;

II – Endereço eletrônico, horário, condições e prazos para registro de candidatura; e

III – Endereço eletrônico para retirada do Regulamento da consulta e dos demais atos administrativos normativos, referentes ao processo da consulta.

**Art. 4º** O processo de consulta terá início com a instituição da Comissão de Consulta, e será concluído com a homologação e a divulgação do resultado pela referida Comissão.

**Art. 5º** Para os efeitos deste Regulamento de consulta é considerado votante todo discente da graduação regularmente matriculado na Faculdade, servidor técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

administrativo e docente ativo (efetivo, substituto e voluntário) lotados na UFMT/CUVG.

**Parágrafo único:** O votante que participar da escolha mais de uma vez infringirá o Código de Ética da entidade respectiva a que pertence, por falta considerada gravíssima, no caso de existir o Código de Ética.

## SEÇÃO I

### DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 6º** Os documentos a seguir constituirão o processo de consulta e serão organizados individualmente pela Comissão de Consulta, conforme o caso:

- I - Editais de consulta expedidos;
- II - Modelo de cédula de consulta, sendo a escolha digital;
- III - Documentos de registro de candidatura;
- IV - Deliberações ou decisões expedidas;
- V - Atas de consulta;
- VI - Divulgação do endereço eletrônico de escolha/consulta;
- VII - Relação dos votantes aptos a votar; e
- VIII - Outros documentos considerados relevantes.

## SEÇÃO II

### DA CONSULTA

**Art. 7º** O (A) candidato (a) a Pró-Reitor (a) do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG) será escolhido (a) pela consulta do voto direto e secreto dos votantes. Serão considerados para cálculo de votos dos (as) candidatos (as) concorrentes todos os votos registrados eletronicamente, respeitando a proporção de 70% para servidores docentes, 15% para servidores técnicos administrativos em educação e 15% para estudantes, em conformidade com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Parágrafo único: O cálculo dos votos será computado conforme a seguinte fórmula:**

$$RC(\%) = 0,7 * \left( \frac{doc_{cand}}{DOC_{total}} \right) + 0,15 * \left( \frac{dis_{cand}}{DIS_{total}} \right) + 0,15 * \left( \frac{tae_{cand}}{TAE_{total}} \right)$$

Em que:

- RC: Resultado do candidato em porcentagem;
- doc<sub>cand</sub>: número de votos válidos de docentes no candidato;
- DOC<sub>Total</sub>: número total de votos válidos de docentes;
- dis<sub>cand</sub>: número de votos válidos de discentes no candidato;
- DIS<sub>Total</sub>: número total de votos válidos de discentes;
- tae<sub>cand</sub>: número de votos válidos de técnicos administrativos em educação no candidato;
- TAE<sub>Total</sub>: número total de votos válidos de técnicos administrativos em educação.

**Art. 8º** A consulta ao cargo de Pró-Reitor (a) ocorrerá em turno único, sendo considerado vitorioso quem obtiver maioria simples no percentual final.

**Art. 9º** A consulta ocorrerá na data prevista no edital de convocação, cabendo à Comissão de Consulta deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

**§ 1º** Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da consulta, a referida Comissão marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

**§ 2º** A parte que der causa à suspensão ou à transferência da consulta, por negligência, imperícia ou imprudência, arcará com os prejuízos causados pela não realização na data estabelecida.

### SEÇÃO III

#### DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Art. 10º** São órgãos do processo de consulta:

I – As unidades acadêmicas e administrativas do Campus Universitário de Várzea Grande; e

II – A Comissão de Consulta;

**Parágrafo único:** A Comissão de Consulta encerrará seus trabalhos após a homologação do resultado da consulta de escolha do (a) candidato (a) à Pró-reitoria do Campus.

## SUBSEÇÃO I

### DAS REUNIÕES E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONSULTA

**Art. 11º** A Comissão de Consulta se reunirá ordinariamente após convocação que poderá ocorrer com 24 horas de antecedência e pauta definida em reunião da própria comissão. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência e pauta definida pela maioria simples de seus membros ou representantes designados pelas categorias e Faculdade.

I – As reuniões da Comissão de Consulta poderão contar, quando necessário, com a participação Ad Hoc de membros da comunidade universitária e/ou outras Instituições e Entidades Civas, para consultas e esclarecimentos em temas relevantes aos trabalhos da consulta.

**Parágrafo único:** As decisões e encaminhamentos da Comissão de Consulta deverão ser homologados pela maioria simples dos membros da Comissão de Consulta.

## SUBSEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE CONSULTA

**Art. 12º** A Comissão de Consulta será composta por cinco membros, sendo três representantes docentes, um representante técnico e um representante discente.

**Art. 13º** São atribuições da Comissão de Consulta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

- I – Convocar e realizar a consulta de escolha para Pró-Reitor (a);
- II – Julgar requerimento de registro de candidatura à Pró-reitora;
- III – Analisar, em grau de recurso, o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade;
- IV – Julgar os procedimentos e conduta ética do processo de consulta.

**Art. 14º** A Comissão de Consulta será secretariada por um de seus membros.

**Art. 15º** As decisões da Comissão de Consulta serão aprovadas em reunião, com pauta anteriormente definida pela maioria dos seus membros presentes na mesma.

**Art. 16º** Compete à Comissão de Consulta:

§ 1º - Realizar a consulta em âmbito do Campus;

§ 2º - Julgar requerimento de registro de candidatura à Pró-reitora;

§ 3º - Atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo de consulta;

§ 4º - Elaborar o Regulamento de Consulta, atas, decisões e deliberações adotadas para o processo de consulta;

§ 5º - Requisitar das Entidades os recursos necessários para os meios da condução do processo de consulta;

§ 6º - Cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de acordo com esse regulamento;

§ 7º - Manter a Comunidade Universitária informada do andamento do processo de consulta;

§ 8º - Homologar o relatório final da consulta e apresentar às entidades.

## CAPÍTULO II

### DAS CANDIDATURAS

#### SEÇÃO I

#### DO (A) CANDIDATO (A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Art. 17º** O (A) servidor interessado (a) em concorrer à consulta para cargo de Pró-Reitor(a) do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG) deverá preencher as condições de elegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento de Consulta.

**Art. 18º** São condições para concorrer ao cargo de Pró-Reitor do Campus:

- I** – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- II** – Ser integrante da carreira de servidor efetivo, desde que possua o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme Parágrafo primeiro do Artigo 42 da Lei 12772/12, lotado neste Campus Universitário;
- III** – Estar no gozo dos direitos de servidor, civis e políticos.
- IV** – Ter ocupado cargo administrativo prévio.

**Art. 19º** Está impossibilitado de concorrer ao cargo de Pró-Reitor (a) aquele (a) que:

- I** – Tiver sido condenado (a) criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, à administração pública, ao patrimônio público, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos;
- II** – Tiver penalidade por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório da consulta para escolha do candidato (a) à Pró-Reitor (a) do Campus Universitário de Várzea Grande (CUVG);
- III** – Tiver suas contas relativas ao exercício de cargos de direção da Instituição ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- IV** – For declarado (a) administrador (a) ímprobo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

## SEÇÃO II

### DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 20º** O (A) interessado (a) em participar da consulta ao cargo de Pró-Reitor (a) deverá apresentar à Comissão de Consulta requerimento de registro, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia de documento oficial com foto e o nº da matrícula do SIAPE;
- II - Endereço completo para correspondência, inclusive correio eletrônico; e
- III - Formulário de requerimento de registro contendo declaração de ciência e conformidade com o Art. 19º.

**Art. 21º** O requerimento de registro para consulta deverá ocorrer no prazo previsto no calendário da consulta, devendo ser enviado à Comissão de Consulta pelo e-mail [comissaoeleitoralvg@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralvg@gmail.com).

## SEÇÃO III

### DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO

**Art. 22º** Encerrado o prazo para requerimento de registro, deve a Comissão de Consulta publicar a relação dos requerimentos deferidos, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

**Art. 23º** Qualquer interposição de recurso deverá ser enviada à Comissão de Consulta, no prazo máximo de 24 horas a partir da publicação do deferimento do registro do candidato, conforme Anexo I, devendo ser enviado à Comissão de Consulta, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação e das provas do (a) alegado (a).

**Art. 24º** O (A) candidato (a) cujo requerimento de inscrição foi indeferido terá o prazo de 24 horas, contados da publicação do resultado, para apresentar contestação a Comissão de Consulta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Art. 25º** O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela Comissão de Consulta.

**Art. 26º** Após o julgamento dos registros de candidaturas será publicado na página oficial do Campus Universitário de Várzea Grande o extrato das decisões adotadas pela Comissão de Consulta.

#### SEÇÃO IV

#### DA CAMPANHA DA CONSULTA

**Art. 27º** A propaganda e a campanha da consulta têm como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Campus Universitário de Várzea Grande, e observarão os princípios da legitimidade, da moralidade e da ética, dirimidas pela Comissão de Consulta.

**Parágrafo único** - É vedado aos candidatos receberem doação ou qualquer espécie de recursos financeiros da UFMT, de fundações, empresas, instituições jurídicas e entidades representativas dos seguimentos técnicos, docentes e estudantis.

**Art. 28º** As formas de propaganda da consulta serão realizadas por meios eletrônicos sob responsabilidade do candidato(a) e por ele(a) pago(a).

#### SEÇÃO V

#### DOS FISCAIS

**Art. 29º** É assegurada, mediante requerimento do candidato, a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos no processo de escolha e de apuração da consulta.

**§ 1º** O candidato deverá encaminhar à Comissão de Consulta a lista com até 2 (dois) fiscais, contendo nome completo, RG e CPF, até 48h antes do início da consulta.

**§ 2º** O fiscal deve se apresentar à Comissão de Consulta portando documento de identificação com foto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

§ 3º Poderá ser indicado como fiscal, somente docentes, técnicos e estudantes do CUVG/UFMT.

## SEÇÃO VI

### RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS E AOS CANDIDATOS

**Art. 30º** É vedada a Administração Superior da UFMT, a Diretoria da ADUFMAT, do SINTUF, da FUNDAÇÃO UNISELVA, do DCE e outras entidades:

- I - A prática de atos que visem à promoção de candidatos de forma não igualitária;
- II - Ataques pessoais que comprometam a imagem ou que ofendam a honra dos candidatos;
- III - A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa da consulta.

**Parágrafo único:** É vedada aos dirigentes em todas as estancias das unidades a prática da coação induzindo voto a um determinado (a) candidato (a).

**Art. 31º** É vedado aos candidatos:

- I - A divulgação de pesquisa da consulta no período de sete dias antes da data da consulta;
- II - O abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:
  - a) Propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, externa ao Campus;
  - b) Propaganda externa por meios gráficos e sonoros;
  - c) Propagandas por meios sonoros, cavaletes e materiais gráficos acima do tamanho A3, exceto bandeiras não afixadas e faixas informativas;
  - d) Em caráter exclusivo, uso de bens imóveis;
  - e) Uso de bens móveis pertencentes à UFMT, a Administração direta ou a outros Órgãos da Administração indireta da União, do Estado e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio;
  - f) Pagamento de quaisquer tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

g) Produção, comercialização e distribuição de brindes para fins e vantagens eleitorais.

§ 1º Os candidatos que incidirem nas faltas acima descritas deverão ser representados perante a Comissão de Consulta, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético.

§ 2º A Comissão de Consulta notificará o candidato para manifestar a defesa no prazo de 24 horas.

§ 3º Ouvido a defesa caberá a Comissão de Consulta à decisão final no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO III  
DA CONSULTA  
SEÇÃO I  
DO INÍCIO DA CONSULTA

**Art. 32º** A consulta será realizada na data definida no calendário, com início às 08h00 do dia marcado e encerramento às 22h00.

SEÇÃO II  
DO SISTEMA DE ESCOLHA

**Art. 33º** A consulta se dará, unicamente, por via digital, com auxílio e supervisão da Secretaria de Tecnologia e Informação (STI/UFMT).

**Art. 34º** Os candidatos e/ou fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo da consulta e apuração da mesma.

SEÇÃO III  
DOS VOTANTES

**Art. 35º** Consideram-se votantes para a consulta ao cargo de Pró-Reitor (a), os servidores do Campus de Várzea Grande (técnicos administrativos e docentes) –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

ativos (permanentes, substitutos e voluntários) - e os discentes regularmente matriculados nos cursos do CUVG/UFMT e, ainda, que estejam em efetiva participação das atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único:** Cada votante participará da escolha uma única vez, ficando facultativo a este definir em qual categoria computará seu voto.

#### SEÇÃO IV

##### DO ATO DA CONSULTA

**Art. 36º** Ninguém poderá intervir nos trabalhos da Comissão de Consulta e da STI/UFMT, com exceção dos fiscais nas situações previstas neste regulamento.

**Parágrafo único:** Cabe à Comissão de Consulta a decisão definitiva sobre eventuais dúvidas nos procedimentos de votação.

#### SEÇÃO V

##### DO ENCERRAMENTO DA CONSULTA

**Art. 37º** Às 22h00, horário local, o presidente da Comissão de Consulta encerra a votação.

**Art. 38º** A Comissão deve garantir a segurança e a legitimidade da votação e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da verificação dos votos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APURAÇÃO DA CONSULTA

#### SEÇÃO I

##### DA APURAÇÃO

**Art. 39º** A apuração da consulta terá início às 08h00 do dia seguinte da mesma, por motivos técnicos e institucionais.

**Parágrafo único:** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

## SEÇÃO II

### DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

**Art. 40º** Pedidos de Impugnações da Consulta Pública podem ser suscitados mediante processo via SEI à Pró-reitoria de Várzea Grande e realizados quando os resultados forem divulgados. A Pró-reitoria encaminhará os Processos à Comissão de Consulta.

§ 1º Havendo pedido de impugnação da Consulta Pública, a Comissão de Consulta decidirá imediatamente usando o Regulamento da Consulta.

§ 2º Havendo recurso fundamentado contra a decisão, a Comissão de Consulta efetuará o cancelamento da Consulta Pública.

## SEÇÃO III

### DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

**Art. 41º** A Comissão de Consulta, de posse dos resultados de apuração de cada uma das categorias, após apreciar os recursos apresentados, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a Ata final de apuração, de acordo com o Regulamento de Consulta.

**Art. 42º** Elaborado o mapa geral de apuração e julgados os recursos interpostos, a Comissão de Consulta terá o prazo de cinco dias para apresentar os relatórios finais da consulta, contendo o mapa de totalização de votos do Campus, na forma preconizada no Regulamento da Consulta.

## CAPÍTULO V

### DAS NULIDADES

**Art. 43º** Na aplicação deste Regulamento de Consulta atender-se-á aos fins e resultados a que ele se destina, abstendo-se de pronunciamentos sobre nulidade sem demonstração de prejuízos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Parágrafo único:** A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa ou dela se beneficiar.

**Art. 44º** É nulo o voto quando registrado a opção nula da cédula.

**Art. 45º** É nula a consulta:

I - Quando preterida formalidade essencial do sigilo da cédula; ou

II - Quando o número de votos registrados não coincidir com o número de votantes, salvo se houver motivo justificável para tal divergência.

**Parágrafo único:** A nulidade será pronunciada quando os membros da Comissão de Consulta e os fiscais credenciados conhecerem do ato ou dos seus efeitos e a encontrarem comprovada, não sendo lícito desconsiderá-la, ainda que haja consenso das partes.

**Art. 46º** Ocorrendo quaisquer dos casos, a Comissão de Consulta tomará as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e divulgação dos responsáveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47º** A Comissão de Consulta, em até cinco dias, homologará e divulgará em edital o resultado da consulta depois de julgados todos os respectivos recursos interpostos tempestivamente.

**Art. 48º** O (A) candidato (a) com maioria dos votos na totalização, de acordo com o Art. 7º, será declarado (a) vencedor (a) da consulta e homologado (a) pelas categorias.

**Art. 49º** Caberá à Comissão de Consulta dar visibilidade e acesso público a este Regulamento e aos atos relacionados ao processo da consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Art. 50º** A Comissão de Consulta, conforme o caso deve assegurar às partes o direito de acesso aos autos do processo de consulta.

**Art. 51º** É vedado a membros da Comissão de Consulta manifestar-se de qualquer forma, a favor ou contra candidaturas, durante o processo de consulta, sob pena de afastamento.

**Art. 52º** Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento, estará sujeito às penalidades do Código de Ética, dependendo da entidade a que pertence.

**Art. 53º** Na condução do processo de consulta, a Comissão de Consulta formará sua convicção com base neste Regulamento de Consulta, e na livre apreciação dos fatos públicos e notórios e das provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou os fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público da lisura do processo.

**Art. 54º** A Comissão de Consulta, em qualquer das fases do processo, deve julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade do processo, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo da escolha e a legitimidade da apuração da consulta.

**§ 1º** A Comissão somente julgará de ofício quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para os atos.

**§ 2º** Decorridos os prazos da prática do ato e constatada alguma irregularidade, deverá a Comissão de Consulta adotar os procedimentos aplicáveis a cada caso.

**Art. 55º** A Comissão de Consulta poderá convocar reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário, para apreciação de matéria de consulta, devendo a convocação ocorrer no prazo mínimo de 24 horas.

**§ 1º** A convocação da reunião extraordinária será feita através de telefone e por meio eletrônico.

**§ 2º** Recursos inespecíficos deverão ser interpostos no prazo de um dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

---

**Art. 56º** As matérias referentes ao processo de consulta poderão ser divulgadas pela ADUFMAT, pelo SINTUF-MT e pelo DCE por meio da rede mundial de computadores – Internet, nos respectivos sites.

**Art. 57º** Em caso de empate será considerado (a) escolhido (a) o (a) candidato (a) ao cargo de Pró-Reitor (a) o servidor com mais tempo de serviço na Instituição, contado da data de sua contratação efetiva na UFMT.

**Parágrafo único:** Persistindo o empate, será considerado (a) escolhido (a) o(a) candidato (a) à Pró-reitor (a) o (a) mais idoso (a).

**Art. 58º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2020

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Queiroz Borges de Magalhães Chegury

**Presidente da Comissão de Consulta Pública/CUVG**

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Prof.<sup>a</sup> Me. Cinthia Serenotti Brigante

**Representante Docente/CUVG**

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Prof. Dr. Paulo Henrique Souza Almeida

**Representante Docente/CUVG**

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Rubens Mauro de Amorim Junior

**Representante Discente/CUVG**

*[ASSINADO EM CÓPIA ORIGINAL]*

Vagner Miguel Ascari

**Representante Técnico/CUVG**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA

**ANEXO I**

***CRONOGRAMA DA CONSULTA PÚBLICA A PRÓ-REITOR 2021-2024***

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Regulamento de Consulta Pública	15/09/2020
02	Período de Registro de Candidatura	17 a 21/09/2020
03	Deferimento e/ou Indeferimento das Candidaturas	22/09/2020
04	Prazo para Recursos ao Registro de Candidaturas	23/09/2020
05	Resultado da Apreciação dos Recursos	24/09/2020
06	Período de Campanha	25 a 29/09/2020
07	Consulta Pública	30/09/2020
08	Apuração da Consulta Pública	01/10/2020
09	Divulgação do Resultado Preliminar	01/10/2020
10	Prazo para Recursos ao Resultado Preliminar	24h da Divulgação do Resultado Preliminar
11	Resultado da Apreciação dos Recursos	Primeiro dia útil após o prazo para Recursos ao Resultado Preliminar
12	Divulgação do Resultado Final	06/10/2020

As dúvidas, registro de candidaturas, recursos e demais manifestações dos candidatos e comunidade acadêmica devem ser realizadas pelo e-mail da Comissão de Consulta Pública do Campus Universitário de Várzea Grande: [comissaoeleitoralvg@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralvg@gmail.com)